

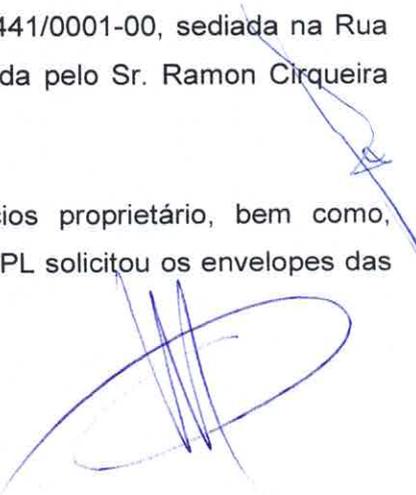
Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
ADM. 2021/2024

ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Aos 09 dias do mês de outubro de 2023, às 9:00 horas, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e recepcionada pelos Fundos Municipais, declarou aberta a sessão de julgamento (Habilitação e Proposta) relativas à **TOMADA DE PREÇOS**, editada sob o nº **001/2023**, e os anexos que a integram, tem por finalidade a seleção de propostas e posterior **contratação de empresa do ramo de construção civil, formalmente constituída**, que satisfaça as exigências deste Edital, E a Legislação licitatória vigente, em especial a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas no Município de São Valério, por administração direta – empreitada global, de acordo com o objeto do Contrato de Repasse Nº 912139/2021/MDR/CAIXA, firmado entre o Município de São Valério e a Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**, em conformidade com, Projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, os quais integram o presente procedimento. Portanto, declarada aberta a respectiva sessão evidenciou-se a presença das seguintes interessadas, a saber:

1. **RL FERNANDES ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ n. 29.720.510/0001/15, sediada na Rua 4, s/n, Qd. S, Lt. 2, Vila Operária, Porangatu – GO, representada pelo Sr. Rafael Lopes Fernandes;
2. **CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇ~ES E Ç/LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 28.251.619/0001-41, sediada na Av. Alfredo Nasser, s/n, Qd. 09, Lt. 16, Sl. 03, Loteamento Nova Araguaína, Araguaína – TO, representada pelo Sr. Cristiano Marcelino Moreira;
3. **RC RAMOS EDIFICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 20.022.441/0001-00, sediada na Rua Santa Cruz, n. 361, Centro, Monte do Carmo – TO, representada pelo Sr. Ramon Cirqueira Ramos;

Ficou evidenciado que as licitantes fizeram-se representar por sócios proprietário, bem como, demonstraram estar beneficiada pela Lei n. 123/2006. Ato contínuo, a CPL solicitou os envelopes das interessadas.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
ADM. 2021/2024

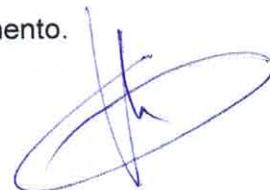
Antes de iniciar a fase julgamento, esta Comissão de Licitação em sintonia com a jurisprudência do Tribuna de Contas da União e com a concordância de todas as participantes, inverteu-se a fase de julgamento com a finalidade de garantir maior celeridade e refutar possíveis manobras protelatórias. Neste interim, todas as participantes pugnam pela inversão das fases, bem como, lançaram suas respectivas assinaturas nos envelopes. Passaram-se à abertura do envelope de preços das licitantes, bem como, disponibilizou cada proposta para análise das concorrentes e lançamento de assinaturas, restando, REGISTRADOS OS VALORES NA TABELA A SEGUIR:

ORDEM	EMPRESAS:	VALOR TOTAL
1°	RL FERNANDES ENGENHARIA	R\$ 832.412,07
2°	CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	R\$ 834.213,70
3°	RC RAMOS EDIFICAÇÕES LTDA	R\$ 900.265,34

Aberta oportunidade às licitantes para manifestação, passamos a registrar:

- 1) RC RAMOS EDIFICAÇÕES LTDA: Questionou que:
 - a) as concorrentes não apresentaram conforme, termo de referência, sessão 8 – DA PROPOSTA COMERCIAL, item 8.2.1.7 letras “d” e “f” pela empresa RL FERNANDES ENGENHARIA e letra “d” pela empresa CNM CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.
 - b) A empresa CNM CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, não apresentou a composição das leis sociais não está de acordo ao modelo disponibilizado pela CEF;

Aberta oportunidade para as licitantes questionadas, as respectivas passaram a considerar: que no edital na sessão 11 – DA PROPOSTA, não solicitou tais exigências, especialmente quanto a declaração, e que ela apenas aparece no Termo de Referência, e tal condição implica em prejuízos para a concorrência em considerando a divergência entre os termos do edital. Após tecidas alegações e contra alegações, tem-se que, em que pese restar evidenciado a divergência entre Edital e Termo de Referência, não se pode desassociar-se uma peça da outra, considerando que fazem parte do chamamento, são partes integrantes. Ademais, para maior segurança e transparência do julgamento, neste momento processual, não se pode abrir exceções que acabam por prejudicar a empresa que cumpriu fielmente todas as condições estabelecidas e ainda, nos termos do item 13 do edital de licitação, o julgamento deve se dar na forma objetiva ao texto do chamamento.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
ADM. 2021/2024

Neste sentido, tem-se pela razão à empresa RC RAMOS EDIFICAÇÕES LTDA, decidindo pela desclassificação das concorrentes RL FERNANDES ENGENHARIA e CNM CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, na fundamentação acima trabalhada.

Para fins de contraditório e ampla defesa, bem como, em decorrência das manifestações das empresas desclassificadas, fica aberta a fase recursal, nos termos legais. Com apresentação das razões recursais, abrir-se-á o mesmo prazo para contrarrazões pela empresa classificada.

Os envelopes de habilitação restam depositados junto a esta comissão, restando relacrados e atestados pelas licitantes. Nada mais a tratar a presente ata fora lida e a presente sessão declarada encerrada.

São Valério - TO, 09 de outubro de 2023.



PRES. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MEMBRO



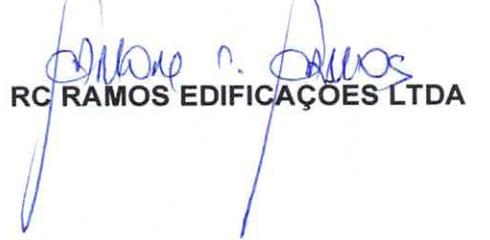
MEMBRO



RL FERNANDES ENGENHARIA



CNM CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA



RC RAMOS EDIFICAÇÕES LTDA